



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO INF Nº 03/2025

Dispõe sobre a validação e o aproveitamento das Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) em Ações de Extensão do Bacharelado em Ciência da Computação do Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido na reunião realizada no dia 17 de Dezembro de 2025, considerando:

- I. o artigo 43º da Lei de Diretrizes e Bases — LDB (Lei 9.394/96);
- II. o Parecer n. 136, de 2012, Conselho Nacional de Educação (CNE), Câmara de Educação Superior (CES), Ministério da Educação;
- III. o artigo 1º da Resolução n. 02 de 18/06/2007, CNE/CES;
- IV. o Parecer n. 08, de 2007, CNE/CES;
- V. o artigo 8º da Resolução n. 04, de 13/07/2005, CES/CNE;
- VI. o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG, aprovado na Resolução CEPEC/UFG N°. 1791/2022; e
- VII. a responsabilidade social com a qualidade e a competência dos profissionais formados pela Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento à Resolução CEPEC nº 1699/2021, Capítulo II, Art. 7º § 1º e Art. 10º, esta resolução complementa a regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) como parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Bacharelado em Ciência da Computação (BCC) vinculado ao Instituto de Informática (INF) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 2º As ACEs presentes na estrutura curricular do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação do INF da UFG são atividades acadêmicas escolhidas e desenvolvidas pelos estudantes durante o período disponível para a integralização curricular, executadas em Disciplinas, Projetos, Programas ou Ações devidamente reconhecidas como atividades de extensão pela UFG.

Art. 3º O estudante do BCC poderá realizar ACEs na forma de ação de extensão em outras Instituições Brasileiras de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação (MEC), ou em

instituições estrangeiras, cabendo à Coordenação de Curso a validação da carga horária aproveitada.

Art. 4º As atividades de estágio não obrigatório, desde que devidamente formalizadas pelo Setor de Estágio da UFG e vinculadas a um projeto de extensão, poderão ser validadas como atividades de extensão curricular, com limite máximo de 200 horas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e ressalvados os casos de direito adquirido.

Art. 6º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor do INF/UFG.

Goiânia, 17 de Dezembro de 2025.

Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor do
Instituto de Informática/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Teixeira De Carvalho, Diretor**, em 20/01/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5921771** e o código CRC **DDBF6A2E**.

Referência: Processo nº 23070.064629/2025-16

SEI nº 5921771